

26°48'28" e distância de 5,54 metros, chega-se ao ponto 136; deste deflete à direita seguindo com azimute de 54°32'31" e distância de 10,78 metros, chega-se ao ponto 137; deste deflete à esquerda seguindo com azimute de 355°00'55" e distância de 8,75 metros, chega-se ao ponto 138; deste deflete à direita seguindo com azimute de 72°53'33" e distância de 5,62 metros, chega-se ao ponto 139, confrontando com o córrego Taquaraguai do ponto 127 ao ponto 139 com a propriedade de Parque Industrial Prestes B Empreendimentos Imobiliários; deflete à direita e seguindo com azimute de 93°20'36" e distância de 14,14 metros, chega-se ao ponto 150; deste deflete à direita seguindo com azimute de 151°12'38" e distância de 7,67 metros, chega-se ao ponto 151; deste deflete à direita seguindo com azimute de 205°53'48" e distância de 4,96 metros, chega-se ao ponto 152; deste deflete à esquerda seguindo com azimute de 187°15'36" e distância de 9,35 metros, chega-se ao ponto 153; deste deflete à esquerda seguindo com azimute de 174°25'21" e distância de 4,29 metros, chega-se ao ponto 154; deste deflete à direita seguindo com azimute de 218°35'20" e distância de 1,80 metros, chega-se ao ponto 155; deste deflete à direita seguindo com azimute de 219°15'56" e distância de 3,83 metros, chega-se ao ponto 156; deste deflete à direita seguindo com azimute de 220°56'24" e distância de 3,82 metros, chega-se ao ponto 157; deste deflete à esquerda seguindo com azimute de 186°36'43" e distância de 3,65 metros, chega-se ao ponto 158; deste deflete à esquerda seguindo com azimute de 179°43'13" e distância de 9,77 metros, chega-se ao ponto 159; deste deflete à esquerda seguindo com azimute de 145°58'44" e distância de 2,34 metros, chega-se ao ponto 160; deste deflete à esquerda seguindo com azimute de 139°36'40" e distância de 4,62 metros, chega-se ao ponto 161; deste deflete à direita seguindo com azimute de 190°24'02" e distância de 4,11 metros chega-se ao ponto 162; deste deflete à esquerda seguindo com azimute de 104°58'14" e distância de 1,63 metros chega-se ao ponto 163; deste deflete à direita seguindo com azimute de 139°31'00" e distância de 0,49 metros, chega-se ao ponto 164; deste deflete à direita seguindo com azimute de 190°59'04" e distância de 6,35 metros, chega-se ao ponto 165; deste deflete à esquerda seguindo com azimute de 167°15'04" e distância de 16,86 metros, chega-se ao ponto 166; deste deflete à esquerda seguindo com azimute de 162°51'26" e distância de 31,24 metros, chega-se ao ponto 167; deste deflete à esquerda seguindo com azimute de 155°04'51" e distância de 23,80 metros, chega-se ao ponto 168; deste deflete à esquerda seguindo com azimute de 136°39'33" e distância de 16,30 metros, chega-se ao ponto 169; deste deflete à esquerda seguindo com azimute de 124°42'18" e distância de 13,77 metros, chega-se ao ponto 170; deste deflete à direita seguindo com azimute de 125°04'51" e distância de 16,35 metros, chega-se ao ponto 171; deste deflete à direita seguindo com azimute de 132°35'27" e distância de 13,96 metros, chega-se ao ponto 172; deste deflete à direita seguindo com azimute de 133°06'57" e distância de 10,19 metros, chega-se ao ponto 173; deste deflete à direita seguindo com azimute de 137°12'30" e distância de 11,82 metros, chega-se ao ponto 174; deste deflete à direita seguindo com azimute de 140°18'08" e distância de 15,46 metros, chega-se ao ponto 175; deste deflete à esquerda seguindo com azimute de 138°46'32" e distância de 15,40 metros, chega-se ao ponto 176; deste deflete à direita seguindo com azimute de 141°32'40" e distância de 8,75 metros, chega-se ao ponto 177; deste deflete à direita seguindo com azimute de 155°21'17" e distância de 9,02 metros, chega-se ao ponto 178; deste deflete à esquerda seguindo com azimute de 143°32'55" e distância de 11,28 metros, chega-se ao ponto 179; deste deflete à esquerda seguindo com azimute de 133°32'37" e distância de 16,06 metros, chega-se ao ponto 180; deste deflete à esquerda seguindo com azimute de 63°28'40" e distância de 2,93 metros, chega-se ao ponto 181; deste deflete à direita seguindo com azimute de 71°36'40" e distância de 10,28 metros, chega-se ao ponto 182; deste deflete à direita seguindo com azimute de 150°40'38" e distância de 19,35 metros, chega-se ao ponto 183; deste deflete à esquerda seguindo com azimute de 145°47'24" e distância de 11,11 metros, chega-se ao ponto 184; deste deflete à direita seguindo com azimute de 152°42'47" e distância de 11,53 metros, chega-se ao ponto 185; deste deflete à direita seguindo com azimute de 176°14'33" e distância de 14,54 metros, chega-se ao ponto 186; deste deflete à esquerda seguindo com azimute de 140°28'50" e distância de 14,74 metros, chega-se ao ponto 187; deste deflete à esquerda seguindo com azimute de 117°58'20" e distância de 4,97 metros, chega-se ao ponto 188; deste deflete à esquerda seguindo com azimute de 115°21'41" e distância de 12,35 metros, chega-se ao ponto 189; deste

deflete à direita seguindo com azimute de 117°45'20" e distância de 19,43 metros, chega-se ao ponto 190; deste deflete à esquerda seguindo com azimute de 70°01'06" e distância de 5,93 metros, chega-se ao ponto 191; deste deflete à direita seguindo com azimute de 115°11'27" e distância de 1,86 metros, chega-se ao ponto 192; deste segue reto com azimute de 115°11'27" e distância de 22,17 metros até o ponto de início 193, confrontando com o córrego Taquaraguai do ponto 150 ao ponto 193, com propriedade de Nova Pirâmide Empreendimentos Imobiliários Ltda, sucessora de Milton Tavares, encerrando área total de 27.045,31 metros quadrados."

Art. 2º Caso o proprietário do imóvel ora declarado Área Municipal de Proteção Ambiental – AMPA, pretenda obter a isenção tributária de que trata o artigo 2º, da Lei nº 5.027, de 27 de dezembro de 1995, deverá protocolar solicitação junto à Secretaria da Fazenda – SEFAZ.

Art. 3º O proprietário deve observar as limitações ao uso da propriedade como previsto no art. 1º, da Lei nº 5.027, de 27 de dezembro de 1995 mas, caso for constatado em vistoria que houve exploração, alteração ou intervenção na Área, sem a devida aprovação do Poder Público Municipal, além do cancelamento da isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, o proprietário do imóvel fica sujeito às penalidades previstas na legislação ambiental vigente e à devolução dos incentivos fiscais recebidos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 23 de junho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANTONIO GENEZZI LOPES

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal interino

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo SEI nº 3552205.404.00075289/2025-25)

DECRETO Nº 30.232, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Análise de Recursos Interpostos em Face da Imposição de Multa criada pelo Decreto nº 20.772, de 18 de setembro de 2013, que dispõe sobre a proibição de queimadas no Município e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor a Comissão Permanente de Análise de Recursos Interpostos em Face da Imposição de Multa criada pelo Decreto nº 20.772, de 18 de setembro de 2013, os seguintes membros:

I - Secretaria de Segurança Urbana (SESU):

a) Titular: Cinara Alves Baena;

b) Suplente: Luiz Guilherme Buehier Bersi;

II - Secretaria de Cidadania (SECID):

a) Titular: Vagner Fernando Ramos Bueno;

b) Suplente: Marcia Aparecida de Medeiros Lacerda;

III - Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA):

a) Titular: Juliana Vieira Pinto;

b) Suplente: Rodrigo Henrique Antunes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 2 de setembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

ANTONIO GENEZZI LOPES

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal interino

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Segurança Urbana

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00065964/2025-16)

DECRETO Nº 30.233, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.

(Altera as alíneas "a" e "b", do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 29.385, de 21 de outubro de 2024, que dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, biênio 2024/2025 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial, nos termos da Lei Municipal nº 11.814, de 15 de outubro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Altera as alíneas "a" e "b", do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 29.385, de 21 de outubro de 2024, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º (...)

II - Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem Estar Animal - SEMA:

a) titular: Thiago de Souza;

b) suplente: Jéssica Marques Terra;

(...)." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 2 de setembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANTONIO GENEZZI LOPES

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal interino

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais